



**SERVIOESTE**

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO SETOR DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEROLA – PR.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021**

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.392.348/0001-60, estabelecida na Linha São Roque, s/nº, Interior, Caixa Postal 77, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, vem com o devido respeito e acatamento, apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo descritos e nos termos em que a seguir passa apresentar:

**1 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Trata-se de licitação na modalidade “Pregão Presencial” do Tipo Menor Preço, objetivando a **Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde e cemiteriais do Município de Perola - PR**.

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, puderam-se constatar irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

**2 – DAS ILEGALIDADES**

**2.1 – DA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE**

O presente Edital prevê que somente podem participar do presente pregão eletrônico as empresas na condições de microempresa e empresa de pequeno porte ou cooperativas:

**4. APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LC 123/2006**

A licitação será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.



Todavia, o edital nos moldes que se encontra acaba por restringir a participação no certame das demais empresas que não se enquadram *na modalidade de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte)*, sob fundamento da exigência legal da LC 123/2006.

Nesse sentido dispõe o art.49 da Lei Complementar 123/2006:

**Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:**

**I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;**

**II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.**

Segundo a referida norma, o tratamento diferenciado deve prevalecer desde que existam, no mínimo, 3 (três) micro e/ou pequenas empresas capacitadas para atender o reivindicado pela Administração Pública na licitação, localizadas em âmbito local ou regional.

**Dificilmente a Prefeitura de Pérola – PR, terá no seu processo licitatório 03 (três) propostas de empresas enquadradas como ME/EPP, que efetuem a prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde, portanto, caso o Município não possua essas três propostas, é perfeitamente possível que não seja exigido a obrigatoriedade exigida na LC 123/06, por não se conseguir atender o objeto.**

A Lei Complementar nº 123/06 tem por incompatível com o interesse público a exclusividade de participação de entidades de menor porte, em licitação cujo valor estimado não supere R\$ 80.000,00, sempre que a Administração verifique o risco de prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Compreende-se a ressalva. As pequenas e microempresas não contam, em equivalência às empresas de grande e médio porte, com estruturas e capacidade técnica para atender a determinadas demandas. **Assim, mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para entidades de**

Servioste Campos/RJ  
Rua Claudino Gazzá, 285, Bairro São Luís, CEP 91.429-031 - Campos/RJ  
Fone: (51) 3472-9633 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Servioste Chapadão/SC - MATRIZ  
Rodovia SC-285, Km 85, Caixa Postal 77 - CEP 89.881-919 - Chapadão/SC  
Fone: (48) 3351-9636 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Servioste Barra do Piraí/RJ  
Rua 1, N° 250, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.166-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Servioste Piraicaraí/PR  
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 222 - CEP 84.790-000 - Piraicaraí/PR  
Fone: (41) 9198-8380 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Servioste Osasimões/RJ  
Rua Poço, 35A, Bairro Campo Alegre, CEP 26.373-250 - Osasimões/RJ  
Fone: (21) 2843-1166 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Servioste Maringá/PR  
Entrada Pinguim, n° 189, Lote A, Parque Industrial Médio Buéna, Caixa Postal 30 - CEP 87.068-476 - Maringá/PR  
Fone: (44) 4082-6469 / E-mail: [servioestepi@servioeste.com.br](mailto:servioestepi@servioeste.com.br)

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ  
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 88, Lote 01 - Pq. Rosário - Cont. São João Batista - CEP 28.010-990  
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9998 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Servioste Cascavel/PR  
Rodovia Br-277, S/NP, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Chel, CEP 85.811-850 - Cascavel/PR  
Fone: (44) 3197-9910 / E-mail: [servioestepi@servioeste.com.br](mailto:servioestepi@servioeste.com.br)

Servioste Patos de Minas/MG  
Estrada Pátos de Minas / Boaserra Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 35.706-970  
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3675-7481 / E-mail: [servioestem@servioeste.com.br](mailto:servioestem@servioeste.com.br)

OUVIDORIA: 0800 031 9696

[www.servioeste.com.br](http://www.servioeste.com.br)



**grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto.**

Assim, o edital nos moldes que se encontra acabou por vincular a participação somente de empresas na modalidade de ME (Microempresa) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), impedindo de participar empresas especializadas e licenciadas para atuar no ramo de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação final dos resíduos de Serviço de Saúde, por não se enquadrarem nas modalidades previstas acima.

Salienta-se que a empresa SERVIÓESTE é uma empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final de **resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS)**, atuando em vários estados do Brasil, a qual possui todas as licenças para prestar o serviço objeto do edital com qualidade.

O fato da exigência da Administração Pública na participação das ME e EPP, tornaria a Administração Pública refém de seus preços, sem opção de cotar no mercado e se beneficiar da competitividade e de serviços especializados de cada área, por empresas maiores que poderiam ofertar preços mais vantajosos para a prestação de serviço.

Além do mais, o Edital diverge do disposto no **Art. 3º**, da Lei 8.666/93, que determina que a **licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.**

O parágrafo primeiro do artigo 3º da lei 8.666/93, institui em nosso ordenamento jurídico as vedações nas licitações que admitem nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam a participação de empresas ou frustrem o seu caráter competitivo, senão vejamos:

**Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou**

Servioste Caracas/RS  
Rua Claudine Guzzi, 268, Bairro São Luiz, CEP 91.420-037 - Caracas/RS  
Fone: (51) 8472-9635 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Chapecó/SC - MATRIZ  
Rodovia 50 285, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP: 89.321-973 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3261-9556 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Barra do Piraí/RJ  
Rua 1, N° 280, Bairro São Francisco, Distrito Califórnia, CEP 27.145-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (24) 4099-2001 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Piraí/SC  
Rodovia BR 161, S/N, Zona Rural, 134 222 - CEP: 89.700-000 - Piraí/SC  
Fone: (49) 3198-8260 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Quatzenópolis/RJ  
Rua Pombal, 366, Bairro Centro Alegre, CEP 26.373-250 - Quatzenópolis/RJ  
Fone: (21) 2683-1166 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial, Maringá, Caixa Postal 50 - CEP: 87.068-478 - Maringá/PR  
Fone: (41) 3252-5469 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Campos dos Goytacazes/RJ  
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 84, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Santos Dumont - CEP: 28.010-000  
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9958 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Grammaire/PR  
Rodovia Br-777, S/N°, Km 372, Condomínio Pq. Industrial Chm, CEP: 88418-850 - Grammaire/PR  
Fone: (40) 3191-9910 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

Servioste Patos de Minas/MG  
Estrada Patos de Minas / Bussaras Km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 93, CEP: 38.700-000  
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3628-7481 / E-mail: servioste@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



**frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;" (grifos nossos)

O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, são vedadas exigências editalícias que impedem e/ou dificultem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª edição, Dialética – 2001, págs. 60, 61 e 78:

A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando:

- a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação;
- b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;
- c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação;
- d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.

Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.

Também nos ensina o mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma "que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados."

Mais adiante à pág. 107, o ilustre autor continua:

O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que



efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar.

Salientamos que o referido vício se não sanado através da retificação do Edital, poderá acarretar na anulação do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado ou até mesmo pelo Ministério Público, fato que acarretaria prejuízo ainda maior à Administração Pública, pois esta arcaria com o ônus e delonga de uma nova licitação, adicionando ainda uma possível indenização pecuniária, por tratar-se de questão relacionada ao bem coletivo e maior, qual seja, a saúde pública e o meio ambiente.

Isto porque, não pode a livre concorrência ter sua eficácia frustrada por exigência desnecessária, a qual somente vincula o fornecimento da prestação de serviços para empresa detentora de toda uma cadeia de serviços, sendo que os mesmos devem ser prestados distintamente e por empresas devidamente licenciadas nos órgãos ambientais competentes.

Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, onde a empresa impugnante atua há vários anos:

Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. (RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina Majoritária e a Jurisprudência Dominante dos Tribunais Superiores são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a sociedade.

Portanto, a presente licitação da forma como se encontra, agride as normas legais e constitucionais, bem como os princípios que regem a administração pública no que tange aos resíduos infectantes.

Serviçoeeste Canoas/RS  
Rua Claudino Gazz, 285, Bairro São Luiz, CEP 92.420-037 - Canoas/RS  
Fone: (51) 3472-0653 / E-mail: serviçoeeste@servioeste.com.br

Serviçoeeste Barra do Piraí/RJ  
Rua 1, N° 261, Bairro Ilho Francisco, Distrito Calliória, CEP 27.146-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (24) 4009-2501 / E-mail: serviçoeeste@servioeste.com.br

Serviçoeeste Quatzenópolis/RJ  
Rua Poço, 36A, Bairro Carroço Alegre, CEP 24.373-250 - Quatzenópolis/RJ  
Fone: (21) 2953-1166 / E-mail: serviçoeeste@servioeste.com.br

Serviçoeeste Campos dos Goytacazes/RJ  
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 68, Loja 01 - Pq. Rodoviário - Cond. Socoá Oceanico - CEP 28.010-000  
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 9199-9908 / E-mail: serviçoeeste@servioeste.com.br

Serviçoeeste Patos de Minas/MG  
Estrada Patos de Minas / Bolestra Km 1,6, 6/A, Zona Rural, Caixa Postal 83, CEP 38.700-970  
Patos de Minas/MG | Fone: (34) 3622-7481 / E-mail: serviçoeestep@servioeste.com.br

Serviçoeeste Chapecó/SC - MATRIZ  
Rodovia BR 285, Km 05, Caixa Postal 27 - CEP 89.301-979 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3361-9656 / E-mail: serviçoeeste@servioeste.com.br

Serviçoeeste Itacaréia/SC  
Rodovia BR 101, 6/A, Zona Rural, Km 222 - CEP 85.700-000 - Itacaréia/SC  
Fone: (48) 3190-8300 / E-mail: serviçoeeste@servioeste.com.br

Serviçoeeste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, n° 189, Lote 0, Parque Industrial Mário Buihães, Caixa Postal 50 - CEP 87.045-478 - Maringá/PR  
Fone: (41) 3052-6469 / E-mail: serviçoeeste@servioeste.com.br

Serviçoeeste Cascavel/PR  
Rodovia Br-277, 5/A, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Civel, CEP 85811-550 - Cascavel Velho - Cascavel/PR  
Fone: (45) 3197-9910 / E-mail: serviçoeeste@servioeste.com.br

OUVIDORIA: 0800 031 9696

www.servioeste.com.br



Deste modo, concluímos que a não manutenção do presente edital caracterizará violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, Lei nº 8.666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

Por todo o exposto, requer seja o Edital alterado para que TODAS as empresas que atuam no ramo de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Infectantes, possam participar do certame, assegurando que as ME e EPP sejam amparadas pelos benefícios previstos em Lei, assim fazendo com que haja maior competitividade no certame.

Importante destacar, ainda, que se não participarem do certame ME e EPP a administração pública terá que abrir um novo procedimento licitatório, gerando gastos desnecessários ao erário, além do lapso temporal até que seja adjudicado o bem em decorrência de uma nova licitação.

Destarte, requer ao Poder Executivo do Município de Pérola - PR, nos termos do art. 49, Lei Complementar 123/2006, que de maneira subsidiária, as empresas possam participar deste processo licitatório, ou seja, àqueles demais participantes não enquadrados no como ME ou EPP, caso seja constatada a inexistência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados na condição, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

## 2.2 DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA SUPRIR O OBJETO LICITADO

O edital no item **7.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que trata dos documentos de habilitação, deixa de exigir documentos técnicos que são essenciais para o cumprimento de forma ambientalmente expressa em Lei adequada ao objeto do edital.

Sabe-se que as atividades corretas para os RSS são de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de forma ambientalmente adequada, pois são resíduos gerados em hospitais, pronto socorro, laboratório de análises clínicas, farmácias, drogarias, centro e postos de saúde, consultórios médicos, odontológicos, ambulatórios, laboratórios, dentre outros.

Nos termos da RDC ANVISA 222/2018 (alterou a RDC 306/2004), em razão da complexidade tecnológica dispõe "que os **serviços de saúde são os responsáveis pelo**

Serviçoeste Canoas/RS  
Rua Claudino Gasz, 285, Bairro São Luiz, CEP 97.420-037 - Canoas/RS  
Fone: (51) 3472-9634 / E-mail: [servioeste@servioeste.com.br](mailto:servioeste@servioeste.com.br)

Serviçoeste Barra do Piraí/RJ  
Rua 1, N° 260, Bairro São Francisco, Distrito Gallfornia, CEP 27.144-000 - Barra do Piraí/RJ  
Fone: (34) 4005-2501 / E-mail: [servioestbr@servioeste.com.br](mailto:servioestbr@servioeste.com.br)

Serviçoeste Quatzenrods/RJ  
Rua Poços, 264, Bairro Campo Alegre, CEP 24.373-760 - Quatzenrods/RJ  
Fone: (21) 2658-1166 / E-mail: [servioestq@servioeste.com.br](mailto:servioestq@servioeste.com.br)

Serviçoeste Campos dos Goytacazes/RJ  
Rua Carlos Drummond de Andrade, n° 88, Lote 01 - Pq. Rediválto - Cond. Sábão Dinante - CEP 28.010-690  
Campos dos Goytacazes/RJ | Fone: (22) 3199-9998 / E-mail: [servioestc@servioeste.com.br](mailto:servioestc@servioeste.com.br)

Serviçoeste Patos de Minas/MO  
Estrada Patos de Minas / Boaserra km 1,8, S/N, Zona Rural, Caixa Postal 39, CEP 38.700-970  
Patos de Minas/MO | Fone: (34) 3623-7481 / E-mail: [servioestm@servioeste.com.br](mailto:servioestm@servioeste.com.br)

Serviçoeste Chapadão/SC - MATRIZ  
Rodovia SC 280, Km 05, Caixa Postal 77 - CEP 89.340-973 - Chapadão/SC  
Fone: (48) 3381-9609 / E-mail: [servioestsc@servioeste.com.br](mailto:servioestsc@servioeste.com.br)

Serviçoeste Itacaramizinha/SC  
Rodovia BR 101, 8/A, Zona Rural, 134 222 - CEP 83.708-000 - Itacaramizinha/SC  
Fone: (48) 9198-8380 / E-mail: [servioestig@servioeste.com.br](mailto:servioestig@servioeste.com.br)

Serviçoeste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, n° 180, Lote 0, Parque Industrial Médio Sulhão, Caixa Postal 30 - CEP 87.045-978 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3262-4465 / E-mail: [servioestpr@servioeste.com.br](mailto:servioestpr@servioeste.com.br)

Serviçoeste Cascavel/PR  
Rodovia Br-277, S/Nº, Km 272, Condomínio Pq. Industrial Círculo, CEP 85810-550 - Cascavel Velho - Cascavel/PR  
Fone: (44) 3197-9910 / E-mail: [servioestpg@servioeste.com.br](mailto:servioestpg@servioeste.com.br)

OLVIDORIA 0800 031 9696

[www.servioeste.com.br](http://www.servioeste.com.br)



correto gerenciamento de todos os RSS por eles gerados, atendendo às normas e exigências legais, **desde o momento de sua geração até a sua destinação final**".

É imprescindível para o serviço gerador de RSS contratar empresas legalizadas que prestam serviços de coleta e destinação dos RSS. A lei 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e a Lei de Crimes Ambientais são claras quando dizem que o gerador é responsável pelo resíduo da geração à disposição final.

Nesse sentido é o art. 6º da RDC 222/2018:

Art. 6º No PGRSS, o gerador de RSS deve:

XI - apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS; "

Sabe-se que a administração pública é responsável pelos resíduos gerados nas suas unidades de saúde até a sua destinação final ambientalmente adequada, e que a contratação de empresas diversas para efetuarem as atividades de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos RSS, poderá ocasionar eventuais prejuízos a administração pública.

Cabe esclarecer que conforme a Resolução do CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 222/2018, os resíduos de serviços de saúde são classificados como dos seguintes grupos: **GRUPO A1, GRUPO A2, GRUPO A3, GRUPO A4, GRUPO A5, GRUPO B e GRUPO E.**

Portanto as licenças ambientais devem ser exigidas na parte dos documentos de habilitação como parte Técnica, para que a empresa licitante comprove possuí-las para que seja habilitada no certame.

Tanto que a mesma resolução supra assim refere:

"Art. 9º. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Art. 10. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental.

Parágrafo único. São permitidas soluções consorciadas para os fins previstos neste artigo. "

É importante salientar que o manejo desses resíduos não pode ser considerado comuns (resíduos urbanos e domiciliares), pois estamos tratando de resíduos perigosos (RSS),



que eventualmente ocorrendo um tratamento ineficaz pode causar um dano irreparável ou de difícil reparação ao meio ambiente.

Portanto, as etapas de tratamento e destinação final dos RSS são as mais importantes, as quais vão garantir, ou não, que os resíduos sejam devidamente descontaminados, e o eventual não tratamento e/ou destinação final de forma inadequada irá ocasionar sérios transtornos a administração pública.

Acerca do tratamento dos resíduos de saúde, cabe esclarecer que o tratamento dos resíduos de saúde poderá se dar por autoclavagem e/ou incineração, dependendo do Grupo em que o resíduo se encontra (**Grupos A/E e B, respectivamente**). O processo de autoclavagem e/ou incineração eliminam 100% da contaminação dos resíduos de saúde, tornando-os, depois dos referidos tratamentos, resíduos sólidos **NÃO** perigosos, pois tiverem sua contaminação eliminada por inteiro, vejamos:

A **INCINERAÇÃO** é uma modalidade de tratamento dos resíduos de saúde dos Grupos **A2** (carcaças, peças anatômicas e vísceras de animais), **A3** (peças anatômicas humanas), **A5** (órgãos, tecidos, materiais resultantes em geral a saúde de indivíduos ou animais com suspeita de contaminação por príons), e **B** (resíduos químicos).

Já o tratamento pela modalidade de **AUTOCLAVE** refere-se aos Grupos **A1** (bolsas transfusionais, contendo sangue e hemocomponentes), **A4** (kit de linhas arteriais, endovenosas, filtro de ar, sobras e amostras de laboratório, tecido adiposo proveniente de lipoaspiração) e **E** (agulhas, lâmina de bisturis, de barbear, esclapes, ampolas de vidro, lancetas, utensílios de vidro quebrado), salienta-se ainda, que a destinação final compreende o local onde serão descartados os resíduos que já foram descontaminados pelo tratamento adequando dependendo do grupo do resíduo.

No que tange ao **tratamento** dos resíduos de saúde, consta na própria legislação ambiental, RDC 222/2018 da ANVISA e na Resolução 358/2005 CONAMA, que os resíduos de saúde devem passar **OBRIGATORIAMENTE** pelo processo de **TRATAMENTO** antes da destinação final dos mesmos, consta na mesma legislação que alguns resíduos podem ser **AUTOCLAVADOS** e alguns devem ser **obrigatoriamente** **INCINERADOS**, dependendo do tipo de resíduos de saúde. Vejamos:

Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada para este fim, para resíduos dos Grupos A e E, com os subgrupos "A1" (biológicos), "A4" (biológicos) e grupo "E" 



(perfurocortantes), que representam até 85% (oitenta e cinco por cento) da quantidade gerada. Esta tecnologia promove a redução da carga biológica dos resíduos, de acordo com os padrões exigidos, ou seja, eliminação do bacillus stearothermophilus, no caso de esterilização, e do bacillus subtilis, no caso de desinfecção; sendo obrigatória sua descaracterização, para os resíduos cuja tratabilidade é permitida pela legislação.

Para os resíduos do subgrupo A2 é determinado o tratamento pelo sistema de incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim, comprovando a eliminação de microorganismos infectantes presentes na massa dos RSS.

A tecnologia de incineração, desde que licenciada, e em conformidade com as normas vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 316/2002, está apta tratar todos os tipos de resíduos, objeto da presente licitação. Sendo obrigatória o seu uso nos casos dos resíduos dos subgrupos, "A3" (peças anatômicas), "A5" (resíduos contaminados com príons) e do grupo "B" (químicos e fármacos), ao qual a incineração é a única tecnologia recomendada para o tratamento de resíduos do grupo B.

GRUPO A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais com peso menor que 500gramas ou estatura menor que 25 centímetros, ou idade gestacional menor que 20 semanas que não tenham valor científico ou legal e não tenham sido requisitados pelo paciente ou familiares.

Obs.: os resíduos pertencentes ao Grupo A3 do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município ou do Estado, ou para tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim.

Assim, se faz necessária a exigência de apresentação das Licenças ambiental de Operação para a COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE.

### 2.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

Com relação as licenças acima descritas vale dizer que as atividades de TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM e de TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO não são passíveis de subcontratação, por serem as parcelas de maior relevância técnica do Edital. 



Como se pode ver, é possível afirmar que os serviços de TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM e de TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO dos resíduos representam cerca de 70% (oitenta por cento) do objeto da licitação, CERTAMENTE É A ETAPA DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA, ou seja, caso o Órgão licitante permita a subcontratação desta etapa, estará extrapolando os limites legais, subcontratando a parcela de maior relevância técnica e também a maior parte do objeto licitado, tal prática é inamissível em processos licitatórios da amplitude e complexidade do objeto do certame referido.

Da forma como está, o Edital está superando o limite aceitável para subcontratação permitido para licitações análogas, que é de no máximo 30% mediante justificativas aceitáveis. A subcontratação de TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM e de TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO é considerada revelada a falta de capacidade técnica da empresa em prestar os serviços.

Referente a subcontratação, os Acórdãos 2.808/2019 e 3.776/2017, ambos da 2ª Câmara do TCU, os quais, de acordo com o art. 72 c/c o art. 78, VI, da Lei 8.666/1993, a subcontratação deve ser tratada como exceção, somente admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada.

O tratamento dos resíduos (descontaminação dos mesmos) é claramente a parcela de maior relevância técnica do objeto, e por isso, não se vê como viável e admissível a subcontratação integral desta etapa dos serviços.

Razoável é que se permita apenas a subcontratação da destinação final (aterros licenciados), que não é a parcela de maior relevância do contrato.

*Diante do exposto, o Edital agride as normas legais, devendo o mesmo ser retificado a fim de exigir as licenças ambientais de Coleta, Transporte, TRATAMENTO POR AUTOCLAVAGEM e de TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO e Disposição Final dos RSS, sugerindo-se que seja inserido a seguinte redação na parte técnica:*

*1- Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a **coleta e transporte** de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente.*

*Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o **tratamento de resíduos de saúde por autoclavagem**, em nome da proponente, conforme nova RDC-ANVISA n. 222/2018.*



3 Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple a **tratamento de incineração de resíduos de serviço de saúde em nome da proponente;**

### 3 – FINALMENTE

Ante o exposto, REQUER o recebimento da presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame em questão – **PREGÃO PRESENCIAL 37/2021**, e que a mesma seja provida de acordo com os argumentos acima apresentados, com as consequentes alterações no Edital.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Chapecó (SC), 09 de novembro de 2021.

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

CNPJ nº 03.392.348/0001-60

Sandra Marta Balbinot  
RG nº 2759492 (SESP/SC)

CPF nº. 018.815.809-03  
Administradora

03.392.348/0001-60

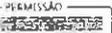
SERVIOESTE  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

LINHA SÃO ROQUE, S/Nº.  
INTERIOR-CEP 89.801-973

CHAPECÓ - SC

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			 <b>SC</b>
NOME CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT			
	DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 5077234 BRP SC		
	CNPJ 01.018.000.759-18	DATA NASCIMENTO 10/04/1990	
	FILIAÇÃO DOACYR BALBINOT LIANE MARIA KEHL		
	PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 04.19.08344.04	VALIDADE 22/10/2025	1ª HABILITAÇÃO 03/12/2010	
OBSERVAÇÕES			
			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL CHAPECO, SC		DATA EMISSÃO 08/07/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
32688584454 00159753169			
SANTA CATARINA			
DENATRAN		CONTRAN	

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2010776938



2010776938

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			 <b>SC</b>
NOME SANDRA MARTA BALBINOT			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA/F 2759492 SSP SC			
CPF 016.815.809-03		DATA NASCIMENTO 21/07/1976	
FILIAÇÃO DOACYR BALBINOT GILSE ANA VANZELLA BALBINOT			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. D	
Nº REGISTRO 01425229474	VALIDADEZ 21/09/2020	1ª HABILITAÇÃO 18/06/1997	
OBSERVAÇÕES			
 ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL CHAPÉCO, SC	DATA EMISSÃO 21/09/2020		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
53481630407 SC153315070			
SANTA CATARINA			
DENATRAN		CONTRAN	

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2162184934

**ENC**

2162184934

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
**CNPJ: 03.392.348/0001-60**  
**NIRE: 42202720688**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRAX4b\_aRfNgBD2Q&chave2=Ug9cwwspH-cKj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01881580903-SANDRA MARTA BALBINOT|03424415901-JEFERSON DOACYR BALBINOT|01058075918-CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT  
01057922927-DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.460/0001-22, com seu Estatuto Social registrado/ arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044695 em 18/01/2017, neste ato representado por seus Diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **JEFERSON DOACYR BALBINOT**, brasileiro, divorciado, nascido em 27/10/1981, empresário, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliado na cidade de Laguna/SC, na Rua Aurélio Róloto, nº 213, Apto 401, Bloco B, Ed. Olympos, Bairro Mar Grosso, CEP: 88780-000, portador da cédula de identidade nº 13.047.492-6, expedido SESP/PR e do CPF nº 034.244.159-01.

**SJDC PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, inscrita no CNPJ sob o nº 26.942.521/0001-51, com seu Estatuto Social registrado/arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300044687 em 18/01/2017, neste ato representada por seus diretores: **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Chapecó – SC, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó – SC, na Rua Lauro Muller, nº 401 – E, Apto 801, Edifício Lauro Muller, Centro, CEP 89801-600, portadora da cédula de identidade nº 2759492, expedida pela SESP/SC e do CPF sob o nº 018.815.809-03 e **DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**, brasileira, solteira, nascida em 18/08/1988, empresária, natural de Chapecó/SC, residente e domiciliada na cidade de Chapecó/SC, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 877 – L, Bairro Maria Goretti, CEP: 89801-418, portadora da cédula de identidade nº 4.077.235-7, expedida pela SSP/SC e do CPF sob o nº 010.579.229-27.

Únicas Sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada que funciona sob o nome empresarial de **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, com sua sede na Linha São Roque, nº S/N, Sala 01, Caixa Postal 77, Interior, no município de Chapecó/SC, CEP: 89801-973, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0001-60, através de seu contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o **NIRE nº. 42202720688**, com os estabelecimentos filiais a seguir identificados: **FILIAL 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó/SC, sito na Linha São Roque, nº S/N, Interior, CEP: 89800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595, **FILIAL 02**, com sede na cidade de Cascavel/PR, na Rodovia BR-277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340, **FILIAL 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava/SC, na Rodovia BR 101, S/N, KM 322, Área Rural, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0005-93 e NIRE sob o nº 42901006089, **FILIAL 05**, com sede na cidade de Barra do Pirai/RJ, na Rua 1 B São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia CEP: 27165-000, inscrita no CNPJ 03.392.348/0007-55 e NIRE sob o nº 33901419076, **FILIAL 06**, com sede na cidade de Queimados/RJ, na Rua Poacu, SN, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17 e NIRE sob o nº 33901419084, **FILIAL 07**, cidade de Maringá/PR, na estrada Pinguim, Nº 814, Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP: 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001, **FILIAL 08**, com sede na cidade de Patos de Minas/MG, na estrada Patos de Minas, Boassara, KM 1.8, SN, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 319025399464, **FILIAL 09**, com sede na cidade de Canoas/RS,

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 06/10/2021 Data dos Efeitos 04/10/2021  
Arquivamento 20217873928 Protocolo 217873928 de 06/10/2021 NIRE 42202720688  
Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 124889832075129

06/10/2021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício



na Rua Claudino Gazzi, nº 255, loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luis, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 33901473704, **FILIAL 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE 43901968850, resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Aprovada a alteração do objeto social da empresa que passa a ser a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens. Diante deste exposto resta alterada a Cláusula 4ª, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 4ª:** A sociedade tem como objeto social a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

#### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA SEDE DO OBJETIVO DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**CLÁUSULA 1ª** - A sociedade girará sob a denominação social **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**.

**CLÁUSULA 2ª** - A sociedade vigorará sob a forma de sociedade empresária limitada e é regida por este Contrato Social, nas omissões deste, pela Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e, supletivamente pelas normas das Sociedades Anônimas.

**CLÁUSULA 3ª** - A sociedade mantém sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Linha São Roque, s/n, Sala 01, Interior, CEP: 89801-973, Caixa Postal 77, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e, também no exterior.

**Parágrafo Único:** A Sociedade mantém os seguintes estabelecimentos filiais:

- **FILIAL Nº 01**, com sede e foro na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito na Linha São Roque, s/nº, Interior, CEP: 89.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0002-40 e NIRE nº 42900699595;

- **FILIAL Nº 02**, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rodovia BR 277, S/N, KM 572, Condomínio Parque Industrial Citvel, Bairro Cascavel Velho, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0003-21 e NIRE nº 41900916340;

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2021 Data dos Efeitos 04/10/2021

Arquivamento 20217873928 Protocolo 217873928 de 06/10/2021 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124889832075129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

06/10/2021

- **FILIAL nº 04**, com sede na cidade de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, s/nº, KM 322, Área Rural, CEP 88798-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.392.348/0005-93 e NIRE nº 42901006089;

- **FILIAL nº 05**, com sede na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 1 B, São Francisco, nº 250, Bairro Califórnia, CEP: 27165-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0007-55 e NIRE sob o nº 33901419076;

- **FILIAL nº 06**, com sede na cidade de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Poacu, s/nº, Bairro Campo Alegre, CEP: 26373-250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0009-17, NIRE sob o nº 3390141908;

- **FILIAL nº 07**, cidade Maringá, Estado do Paraná, na Estrada Pinguim, nº 814. Lote 189-D, Gleba Ribeirão Pinguim, CEP 87065-573, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0006-74 e NIRE sob o nº 41901675001.

- **FILIAL nº 08**, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Estrada Patos de Minas - Boassara - Km 1.8, S/N, Zona Rural, CEP: 38700-970, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0008-36 e NIRE sob o nº 31902539464;

- **FILIAL nº 09**, com sede na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Claudino Gazzzi, nº 255, Loja 3-L, Quadra 02, Bairro São Luis, CEP: 92420-037, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0011-31 e NIRE sob o nº 43901968850;

- **FILIAL Nº 10**, com sede na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº 58, Loja 01, Sonho Dourado, CEP: 28110-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.392.348/0010-50 e NIRE sob o nº 33901473704.

**CLÁUSULA 4ª:** A sociedade tem como objeto social a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos, incineração, autoclave, operação de aterros sanitários e industriais Classe I e II, operação de serviços comerciais e industriais, limpeza e conservação, locação e operação de equipamentos e veículos, operação de pedágio e de terminais de transporte rodoviário, recepção, triagem e movimentação de materiais, projetos ambientais; a participação em outras sociedades; o comércio de atacado e varejo de embalagens.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos filiais mantidos pela sociedade desenvolverão as atividades de coleta transportes e disposição final de resíduos domésticos e urbanos e de serviço de saúde incineração autoclave operação de aterros sanitários e industriais operação de valas sépticas operação de serviços comerciais e industriais limpeza e conservação cobrança e coleta transportes com destinação final adequada reciclagem de resíduos manutenção e instalação de máquinas e equipamentos industriais montagem locação e operação de equipamentos de veículos operação de pedágio e de terminais de transportes rodoviário recepção triagem e movimentação de materiais projetos ambientais representação comerciais de convênios de saúde e telefonia a participação em outras sociedades.

**CLÁUSULA 5ª** - A sociedade iniciou as atividades em 01 de Setembro de 1999, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL - DAS QUOTAS-DOS QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA 6ª** - O Capital Social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), dividido em 1.400.000 (um milhão

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/10/2021

Certifico o Registro em 06/10/2021 Data dos Efeitos 04/10/2021

Arquivamento 20217873928 Protocolo 217873928 de 06/10/2021 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124889832075129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

e quatrocentos mil), quotas de capital, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
SJDC PARTICIPAÇÕES S.A	840.000	R\$ 840.000,00	60%
MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A	560.000	R\$ 560.000,00	40%
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000</b>	<b>R\$ 1.400.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Único:** Fica destacado do Capital Social, atribuindo-se para cada estabelecimento filial mantido pela sociedade, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para efeitos fiscais.

**CLÁUSULA 7ª** - As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas totais ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios representativos da totalidade do capital social.

**CLÁUSULA 8ª** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo único:** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

### **CAPÍTULO III DO AUMENTO DE CAPITAL-CESSÕES DE QUOTAS-FALECIMENTO DE SOCIOS E DA REDUÇÃO DE CAPITAL**

**CLÁUSULA 9ª** - Em caso de aumento de capital social, os quotistas terão preferência para subscrição, em igualdade de condição e na exata proporção das quotas que possuem no capital social.

**CLÁUSULA 10ª**- Caso um dos sócios queira ceder suas quotas parcial ou totalmente, neste último caso, retirando-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando o preço estipulado, e as condições de pagamento, a fim de que os demais sócios possam, a partir da data de recebimento da comunicação, exercer, em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente ou retirante.

**Parágrafo Único:** Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a manifestação dos quotistas remanescentes, as quotas do sócio cedente ou retirante poderão ser livremente transferidas a terceiros.

**CLÁUSULA 11ª** - Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade do adquirente das quotas do sócio cedente ou retirante, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, o preço estipulado na comunicação, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a comunicação.

**CLÁUSULA 12ª** - Em caso de falecimento, saída (dissolução parcial) exclusão, incapacidade civil, extinção e/ou falência/insolvência de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo continuar com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante a concordância dos sócios remanescentes, os herdeiros/sucessores poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivos legais, os quais, nela se farão representar por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais enquanto indiviso o quinhão respectivo.

**Parágrafo Segundo:** Caso os herdeiros/sucessores não tenham interesse em ingressar na sociedade ou, os sócios remanescentes não os admitir, os haveres do sócio falecido, depois de apurados, serão pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro Público do Comércio.



**CLÁUSULA 13ª** - Nas hipóteses previstas na Cláusula 12ª supra, o valor das quotas a serem pagas será obtido através de avaliação patrimonial, apurada através de balanço para tal fim.

**CLÁUSULA 14ª** - Ficam facultados, mediante consenso unânime entre sócios remanescentes, herdeiros/sucessores e sócios cedentes ou retirantes, outras condições de pagamento, desde que, não afetem a situação econômico-financeira da empresa.

**CLÁUSULA 15ª** - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual para cada quota.

#### **CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DESTINAÇÃO DOS LUCROS E PREJUÍZOS E DA CONTABILIDADE**

**CLÁUSULA 16ª** - O exercício social coincidirá no ano civil.

**CLÁUSULA 17ª** - Ao final de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, podendo ainda ser levantado balanços e/ou balancetes intermediários, em períodos inferiores a 12 meses, (mensal, trimestral ou semestral) adotando-se sempre, o que dispõe os artigos 176 a 191, respectivamente da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), e as demais disposições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA 18ª** - Os lucros apurados, após a prestação de contas pelo Administrador, serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possua integralizado na sociedade, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia pela totalidade dos sócios quotistas, podendo, ainda, a critério dos sócios, ficarem em reservas na sociedade.  
**Parágrafo Único:** A critério dos sócios quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos componentes do capital social, a título de dividendos, em períodos inferiores a 12 meses, com base em balanços e/ou balancetes intermediários.

**CLÁUSULA 19ª** - Os prejuízos que porventura se verifiquem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e, não o sendo, serão suportados pelos sócios, proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

**CLÁUSULA 20ª** - A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

#### **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO PODERES LIMITES - OBRIGAÇÕES - REMUNERAÇÃO DESTITUIÇÃO**

**CLÁUSULA 21ª**- A sociedade será administrada por 02 (dois) Administradores, quotistas ou não, residentes no país, eleitos a qualquer tempo pelos sócios, com mandato por prazo indeterminado, que terão todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, tendo plenos poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, proceder à alienação, no todo ou em parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, enfim, para dar qualquer destinação adequada ao patrimônio social, sempre respeitando a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas.

**Parágrafo Primeiro:** Os Administradores poderão praticar isoladamente os atos de representação, gestão e administração da sociedade.

**CLÁUSULA 22ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoponíveis com relação à Sociedade, os atos praticados por quaisquer dos sócios, administradores, mandatários, representantes ou funcionários da Sociedade, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/10/2021

Certifico o Registro em 06/10/2021 Data dos Efeitos 04/10/2021

Arquivamento 20217873928 Protocolo 217873928 de 06/10/2021 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124889832075129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

estranhos ao objeto social ou, em favorecimento pessoal destas ou de outras pessoas, como concessões de fianças, avais ou outras garantias em favor de interesse de terceiros, sob pena de responsabilidade pessoal e ilimitada pelo excesso de mandato e pelos atos praticados em violação a esta cláusula, salvo se autorizado pela totalidade dos sócios quotistas.

**CLÁUSULA 23ª** - Em casos de ausência, licença ou impedimento temporário, Administradores poderão fazer-se substituir no desempenho de suas atribuições, através da constituição de mandatários, sócios ou não, com poderes e funções devidamente atribuídas em instrumento próprio. Ocorrendo vacância, afastamento, renúncia ou impedimento, definitivo, deverá de imediato ser convocada Reunião de Quotistas que elegerá o novo Administrador.

**CLÁUSULA 24ª** - Fica expressamente prevista a possibilidade de Administrador não sócio, que será investido no cargo mediante lavratura de instrumento competente, devidamente registrado/arquivado no Registro Público do Comércio, valerá como o qual, após comprovante adequado da nomeação, submetendo-se ainda, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA 25ª** - Os sócios que trabalharem na administração da sociedade perceberão, a título de pró-labore, uma quantia fixa mensal estabelecida de comum acordo entre os sócios no início de cada exercício social que, será creditada em conta corrente, de onde será retirado de acordo com a disponibilidade financeira da sociedade até o máximo de seu crédito, exceto se deliberado de forma diversa em reunião ou assembleia de quotistas.

**CLÁUSULA 26ª** - Até o final do mês de abril de cada ano, os Administradores são obrigados a prestar aos sócios quotistas, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como, o balanço patrimonial e o de resultado econômico, na forma da Cláusula 16ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 27ª** - Ocupam os cargos de Administradores desta sociedade, os administradores não sócios **SANDRA MARTA BALBINOT**, brasileira, casada no regime de Comunhão parcial de bens, natural de Chapecó, SC, nascida em 21/07/1976, empresária, residente e domiciliada na cidade de Chapecó, SC, na Rua Lauro Muller, n.º 401-E, Apto 801, Ed. Lauro Muller, Centro, CEP: 89801-600, portadora da Cédula de Identidade nº 2759492 SESPDC/SC e do CPF sob nº 018.815.809-03 e **CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**, brasileiro, em união estável, empresário, nascido em 10/04/1990, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1383-E, Apto 803, Edif. Trevisol, Centro, Chapecó-SC, CEP 89801-022, inscrito no RG sob nº 4.077.263 SSP/SC e CPF sob nº 010.580.759-18.

**Parágrafo Único:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, (§ 1º do art. 1.011 da Lei 10.406/02, Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA 28ª** - Os Administradores poderão ser destituídos de suas funções a qualquer tempo, devendo-se para tanto, ser observado o quórum e demais formalidades exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto ao registro de tais deliberações perante o Registro Público do Comércio.

## **CAPÍTULO VI DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS E DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

**CLÁUSULA 29ª** - As deliberações dos sócios, para os fins previstos em lei, ou sempre que os interesses da sociedade exigirem serão tomadas em reunião, na qual, cada quota do capital social corresponderá a 01 (um) voto.

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/10/2021

Certifico o Registro em 06/10/2021 Data dos Efeitos 04/10/2021

Arquivamento 20217873928 Protocolo 217873928 de 06/10/2021 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124889832075129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

**Parágrafo Único:** Será realizada ao menos 01 (uma) reunião de sócios por ano, até o final do mês de abril, objetivando deliberar sobre as matérias previstas no artigo 1.078 da Lei 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

**CLÁUSULA 30ª** - As reuniões de sócios serão convocadas pelos Administradores ou, na ausência deste, pelos sócios nos casos previstos em Lei, com 08 (oito) dias de antecedência, através de carta registrada, fax, e-mail ou por aviso entregue pessoalmente aos sócios, contra recibo.

**Parágrafo Único:** Serão dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**CLÁUSULA 31ª** - Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto, devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

**CLÁUSULA 32ª** - O quórum de instalação da Reunião, bem como o quórum para aprovação das deliberações, serão aqueles determinados pela legislação vigente.

**CLÁUSULA 33ª** - Em livro próprio de registro de Atas de reuniões de sócios, será lavrada de forma sumária a Ata dos trabalhos, contendo as ocorrências e deliberações dos sócios, devendo ao final, ser assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes.

**CLÁUSULA 34ª** - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

**CLÁUSULA 35ª** - Fica expressamente prevista a possibilidade de exclusão de sócios por justa causa, desde que, observado o quórum e os demais procedimentos exigidos pela legislação vigente à época da exclusão.

**CLÁUSULA 36ª** - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

## **CAPITULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA 37ª** - A sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei, observando-se sempre, o que a legislação vigente à época dispuser. Na liquidação os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a Sociedade será considerada extinta.

**CLÁUSULA 38ª** - A sociedade manterá um departamento técnico, quando exigido por lei, com pessoal habilitado e na forma da legislação vigente, inscritos nos órgãos competentes, que se responsabilizará pelo desenvolvimento das atividades e pelos serviços prestados pela empresa.

**CLÁUSULA 39ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para as questões oriundas do presente contrato.

Revogam-se as disposições contidas no Instrumento Contratual original e alteração posterior, passando a Sociedade a ser regida somente por este Instrumento.

E por estarem devidamente contratados, assinam o presente contrato que será encaminhado para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2021 Data dos Efeitos 04/10/2021

Arquivamento 20217873928 Protocolo 217873928 de 06/10/2021 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124889832075129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/10/2021

Chapecó (SC), 04 de Outubro de 2021.

**SANDRA MARTA BALBINOT**  
Representando  
**MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A**

**JEFERSON DOACYR BALBINOT**  
Representando  
**MAXIMIZA PARTICIPAÇÕES S.A**

**SANDRA MARTA BALBINOT**  
Representando  
**SJDC PARTICIPAÇÕES S.A**

**DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT**  
Representando  
**SJDC PARTICIPAÇÕES S.A**

**CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT**  
Administrador

**SANDRA MARTA BALBINOT**  
Administradora

8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2021 Data dos Efeitos 04/10/2021

Arquivamento 20217873928 Protocolo 217873928 de 06/10/2021 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124889832075129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

06/10/2021



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



217873928

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
PROTOCOLO	217873928 - 06/10/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42202720688  
CNPJ 03.392.348/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2021  
SOB N: 20217873928

#### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20217873928

#### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01057922927 - DAYANE CRISTINA KEHL BALBINOT - Assinado em 04/10/2021 às 11:40:51

Cpf: 01058075918 - CRISTIAN PAULO KEHL BALBINOT - Assinado em 04/10/2021 às 11:32:39

Cpf: 01881580903 - SANDRA MARTA BALBINOT - Assinado em 04/10/2021 às 11:32:04

Cpf: 03424415901 - JEFERSON DOACYR BALBINOT - Assinado em 04/10/2021 às 11:56:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2021 Data dos Efeitos 04/10/2021

Arquivamento 20217873928 Protocolo 217873928 de 06/10/2021 NIRE 42202720688

Nome da empresa SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 124889832075129

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2021 Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

06/10/2021